

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

Ano III | Edição nº 471



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.697, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a suspensão da obrigação do cumprimento da ordem cronológica para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2022 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO o fato de que o governo municipal anterior, encerrado em 31 de dezembro de 2020, deixou Restos a Pagar sem cobertura financeira, afrontando a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto ao seu artigo 42;

CONSIDERANDO que o passivo financeiro do Município de Lindoia, consoante dados extraídos dos balanços de encerramento do exercício financeiro de 2020, registrava em 31 de dezembro de 2020 a importância de R\$ 2.496.022,33 (dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil e vinte e dois reais e trinta e três centavos);

CONSIDERANDO que o montante acima representa o equivalente a 6,02% (seis inteiros e dois décimos por cento) do orçamento geral do Município de Lindoia para o exercício financeiro de 2022, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$41.464.689,91 (quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove e noventa e um centavos, consoante Lei Municipal nº. 1.587, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o fato que a arrecadação municipal formada pelos tributos de competência do Município, transferências constitucionais e voluntárias não é suficiente para saldar os restos a pagar sem cobertura financeira e, no mesmo período, cobrir as novas despesas que se farão necessárias durante o exercício;

CONSIDERANDO a existência de Dívida Consolidada com previsão de pagamentos mensais, a existência de precatórios para pagamento durante o exercício e a necessidade da continuidade da prestação de serviços públicos, sob pena de colocar em risco a incolumidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se efetuar medidas que visam garantir o funcionamento e a continuidade da prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Lindoia, sobretudo aqueles ditos essenciais; e

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 5º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo qual a Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve obedecer, para cada

fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, **salvo quando presentes relevantes razões de interesse público** mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, obedecidos os critérios e requisitos deste decreto, sem prejuízo de outras situações permissivas que se enquadrem no art. 5º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos para empenhos realizados e liquidados até 31 de dezembro de 2020, sendo priorizados os pagamentos dos empenhos efetuados a partir de 01 de janeiro de 2012.

§1º Os pagamentos dos precatórios, sejam eles de natureza alimentar ou civil, ocorrerão normalmente nas datas previstas, conforme previsão orçamentária, com a possibilidade de acordos nos autos processuais que representem interesses do Município de Lindoia.

§2º Os pagamentos referentes à Dívida Consolidada, cuja origem seja parcelamento de débitos com o INSS e do FGTS ocorrerão normalmente, nas datas previstas, conforme acordo e previsão orçamentária.

§3º Os empenhos efetuados e liquidados até 31 de dezembro de 2020 serão pagos de acordo com as disponibilidades financeiras do município, que priorizará a continuidade da prestação de serviços à população.

Art. 2º Os credores registrados na lista de débitos com a municipalidade até 31 de dezembro de 2020 poderão, de acordo com a autorização contida no art. 1º deste decreto, usufruir a quebra da ordem cronológica oferecendo desconto sobre o valor total de seus créditos e, dentre estes, serão priorizados para pagamentos:

I - os que importarem na continuidade dos serviços públicos prioritários, em especial aqueles das áreas da saúde, educação e assistência social;

II - os débitos de menor valor, assim considerados individualmente por credor;

III - aqueles que ofertarem para o pagamento o maior número de parcelas.

Parágrafo único - Além do disposto neste artigo, serão liquidados preferencialmente o passivo das unidades consumidoras de energia elétrica e dos serviços de telefonia por serem serviços de prestação continuada e essenciais para a continuidade dos serviços públicos.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à liquidação dos débitos do Município inscritos em restos a pagar serão auferidos com economia de até 10% (dez por cento) da receita de recursos não vinculados, excluídas as transferências constitucionais obrigatórias para as áreas da saúde e educação.

Art. 4º Os valores referentes ao pagamento de empenhos liquidados até 31 de dezembro de 2020 poderão ser pagos em uma só vez ou parcelados, conforme disponibilidade financeira do Município de Lindoia.

Art. 5º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, nos termos deste decreto, deverá ser publicada de forma resumida pelos meios oficiais de comunicação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 01

de agosto de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 01 de agosto de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 3.553, DE 29 DE JULHO DE 2022.

“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. EDVANIA APARECIDA FLORIANO, portadora da carteira de identidade RG nº 42.857.917-6, e do CPF 332.296.618-69 habilitada no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 57º lugar, para na Diretoria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Infantís, enquadrada na referência salarial 4-A, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 29 de julho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 01 de agosto de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 001/2022 - PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022. Objeto do Contrato: Fornecimento parcelado de combustíveis (álcool comum, gasolina comum, óleo diesel S-10 e aditivo arla 32), durante o exercício de 2022. **Termo aditivo 013:** Revisão Contratual alteração do valor do litro do Álcool Etanol, Diesel S-10 e Gasolina Comum. **Valor do litro reajustado:** Álcool Etanol R\$4,04 (quatro reais e quatro centavos). **Data do aditivo:** 01 de agosto de 2022. **Dotação Orçamentária:** 02 - Poder Executivo - 02.01 -

Gabinete do Prefeito - 02.01.01 - Gabinete e Dependências - 04.122.0002.2001.0000 - Coordenação de Atividade do Gabinete do Prefeito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.02 - Fundo Social de Solidariedade - 08.244.0003.2002.0000 - Coordenação de Atividade do Fundo Social de Solidariedade - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.01.03 - Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - 08.243.0004.2004.0000 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.03 - Diretoria Municipal de Administração - 02.03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0006.2008.0000 - Coordenação dos Serviços Administrativos - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.05 - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - 02.05.01 - Divisão de Obras - 15.452.0010.2013.0000 - Manutenção do Setor de Obras e Serviços Municipais - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06 - Diretoria Municipal de Educação - 02.06.01 - Ensino Fundamental - 12.361.027.2031.0000 - Manutenção do Transportes Escolar - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.06.07 - Seção de Expediente da Educação - 12.122.0015.2023.0000 - Manutenção da Diretoria da Educação - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.07 - Diretoria Municipal de Saúde - 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0021.2038.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09 - Diretoria Municipal de Transito e Segurança Pública - 02.09.01 - Divisão de Transito e Segurança Pública - 06.181.0034.2044.0000 - Manutenção da Guarda Municipal - 15.452.0042.2045.0000 - Manutenção do Fundo e Sistema de Transito - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.09.02 - Defesa Civil e Corpo de Bombeiros - 06.181.0025.2046.000 - Manutenção do Corpo de Bombeiros - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo - 02.12 - Fundo Municipal de Assistencia Social - 02.12.01 - Diretoria Municipal de Assistencia Social e Cidadania - 08.244.0003.2049.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social - 3.3.90.39.00 - Material de Consumo. Lindóia, 01 de agosto de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.